

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1002298-11.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: Marco Antonio de Godoy Pereira

Executado: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS

MÉDICOS E DEMAIS PROF DA SAUDE DA REG CENTRO

PAULISTA UNICRED CENTRO PAULIST

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 O despacho de fls. 20 fica prejudicado em face da manifestação da exequente às fls. 210 do processo principal.
- 2 Diante do requerimento de extinção do feito realizado pela parte exequente, às fls. 210 do processo principal, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 3 Expeça-se, <u>com urgência</u>, guia de levantamento em favor da parte exequente, referente aos depósitos efetuados em juízo às fls. 189 dos autos principais e fls. 19 deste incidente.
- 4 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 25 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA